



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL**

PROCESSO SC Nº 131523/2011

CONTRATO DE GESTÃO n.º 07/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, n.º 51, neste ato representado pelo Titular da Pasta, Dr. **ANDREA MATARAZZO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R. G. n.º 3.850.856-4 e do CPF/MF n.º 007.524.538-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA**, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF n.º 00.894.851/0001-25, com sede e foro na Avenida Paulista, n.º 37, Bela Vista, São Paulo - Capital, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Clovis de Barros Carvalho, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 3.299.751-6 e CPF/MF n.º 040.331.918-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 846, de 04/06/98, e o Decreto n.º 43.493, de 29/07/98; e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC n.º 81957/2011, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

combinado com o artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos em duas unidades de Fábricas de Cultura, localizadas no Jardim São Luis e Vila Nova Cachoeirinha, como tais definidas nos termos do **Anexo Técnico I**, cujos usos ficam permitidos pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas **Fábricas de Cultura**, em conformidade com o "**Anexo Técnico I - Programa de Trabalho/Prestação de Serviços**", que integra este instrumento.

2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) "Anexo Técnico I - Programa de Trabalho/Prestação de Serviços" (tipo e descrição dos serviços - memorial descritivo)";



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

- b) "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento" (orçamento e cronograma de desembolso)";
- c) "Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal" (limites e critérios);
- d) "Anexo IV – Inventário e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis";
- e) "Anexo V - Termo de Permissão de Uso".

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I e II), bem como dos diplomas legais, federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1 – Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso "**Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços**", cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

3 – Comunicar à Unidade Gestora todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser patrimoniado pela Secretaria de Estado da Cultura no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

4 – Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

5 – Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;

6 – Contratar se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados, conforme estabelecido no **"Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal"**;

7 – Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

contendo os procedimentos que adotará as aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;

8 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

9 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social;

10 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

11 - Submeter à aprovação prévia da Secretaria da Cultura os projetos culturais que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, para empreendimentos diversos, tais como, eventos culturais, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

b) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

c) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

12 - Apresentar trimestralmente para a **Unidade Gestora – UFC/SEC até o dia 15 do primeiro mês ou dia útil subsequente e anualmente até o dia 31/01 do ano subsequente**, relatórios de atividades do período, bem como em material eletrônico para a verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do **CONTRATO DE GESTÃO**;

13 - Contratar seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de projetos culturais que impliquem em empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Cultura";

15 - Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

b) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

c) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

12 - Apresentar trimestralmente para a **Unidade Gestora – UFC/SEC até o dia 15 do primeiro mês ou dia útil subsequente e anualmente até o dia 31/01 do ano subsequente**, relatórios de atividades do período, bem como em material eletrônico para a verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do **CONTRATO DE GESTÃO**;

13 - Contratar seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de projetos culturais que impliquem em empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Cultura";

15 - Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

16 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural;

17 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

18 – Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

19 – Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria;

20 – Apresentar mensalmente à Unidade Gestora, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Cultura;

21 – Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

a) A Organização Social estará sujeita à visitas dos representantes e auditores do BID durante o período de vigência do presente Contrato do Empréstimo 1486/OC-BR.

22- A Organização Social sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto n.º 48.897, de 27 de agosto de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 – Prover a **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2 – Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no “Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento”, que integra este instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

3 – Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário de Estado da Cultura e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;

4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5 – Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Cultura;

6 - Aprovar o regulamento de que trata o Item 7 da Cláusula Segunda, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Havendo impugnação total ou parcial, assinalará prazo razoável para as correções pertinentes;

7 – Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

Parágrafo Único – O montante dos recursos destinados ao cumprimento do item '2', desta cláusula, será compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto n.º 43.493/98, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, em conformidade com o pactuado neste **CONTRATO DE GESTÃO**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

PARAGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pela Secretaria de Estado da Cultura ao Governador do Estado, para subsidiar sua decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social na área da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela Unidade de Formação Cultural - UFC, da Secretaria, assim como pela Comissão de Avaliação, conforme disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará até **30 de outubro de 2015**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada à consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no "caput", este Contrato é pactuado com a cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL**

exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento", a importância global estimada em R\$ **66.277.505,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinco reais)**, para administração e execução das atividades inicialmente de 2 (dois) Centros Fábricas de Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais)** correspondentes ao adiantamento do exercício financeiro de 2011, onerará a rubrica P.T. nº 13.392.1207.5714, E.E nº 339039 e a U.G.E. nº 120110, recursos do Tesouro do Estado, destinados a custear o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos do "caput" desta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão dos valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá manter 3 (três) contas bancárias para reserva de recursos provenientes do Tesouro do Estado, que constituirão o Fundo de Reserva, Fundo de Contingências e Recursos do contrato de gestão, na forma descrita, respectivamente, nas letras "a" e "b" abaixo.

a) Do total dos recursos repassados pelo Estado no primeiro ano de vigência do presente contrato, 6% deverá ser depositado pela Organização Social em conta corrente específica de sua titularidade, a fim de constituir um fundo de reserva, sob tutela do Conselho de Administração da Associação, que somente poderá ser utilizado na hipótese de atraso, por parte da **CONTRATANTE**, no repasse de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

recursos. A liberação desses recursos ficará condicionada a apresentação pela **CONTRATADA** do plano de restituição dos respectivos valores ao fundo de reserva, bem como a aprovação do Conselho de Administração da **CONTRATADA**. Cabe a **CONTRATADA** reservar os 6% referente ao valor anual do contrato, com os recursos da fonte 1, Tesouro do Estado.

b) Nos termos da norma inserta no Decreto Estadual nº 54.340, de 15 de maio de 2009, a **CONTRATADA** abrirá conta bancária específica, na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão, respeitada, para esse fim, porcentagem fixada pelo Secretário da Cultura, de comum acordo com a organização social e de modo compatível com a finalidade da conta.

b.1) A Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata esta alínea "b";

b.2) Os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "b" e subitens somente poderão ser utilizados por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros, e do Secretário de Cultura, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência;

b.3) Ao final do contrato, o saldo financeiro remanescente na reserva a que se refere esta alínea "b" será rateado entre o Estado e a organização social, observada a mesma proporção com que foi aquela constituída;

b.4) O Estado suspenderá o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA** se não submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** os



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL**

casos estipulados no item 11 da cláusula segunda deste contrato, bem como se a CONTRATADA não constituir o fundo de contingência, na forma prevista nesta alínea "b" e conforme Decreto Estadual nº 53.340, de 15 de maio de 2009.

PARÁGRAFO SEXTO

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato de gestão poderão ser:

- 1 - transferências provenientes do Poder Público.
- 2 - receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, tais como cachês, bilheterias, pacotes promocionais, assinaturas;
- 3 - receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Secretaria de Estado da Cultura;
- 4 - rendas diversas, inclusive da venda, licenciamento ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e conexos;
- 5 - doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- 6 - rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- 7 - outros ingressos autorizados previamente pela **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas correntes específicas e exclusivas no Banco do Brasil S/A, a qual deverá fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

Os respectivos extratos de movimentação mensal, bem como fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Cultura deverão ser encaminhados mensalmente à Unidade Gestora do Programa e à Comissão de Avaliação do Secretário da Cultura para análise.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No presente exercício financeiro de 2011, o somatório de valores a serem repassados fica estimado em R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), referente ao adiantamento.

Para o ano de 2012, o somatório de valores a serem repassados fica estimado em R\$ 11.677.000,00 (onze milhões e seiscentos e setenta e sete mil reais).

Para os anos de 2013, o somatório de valores a serem repassados fica estimado em R\$ 15.706.940,00 (quinze milhões, setecentos e seis mil e novecentos e quarenta reais).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Para os anos de 2014, o somatório de valores a serem repassados fica estimado em R\$ 16.806.420,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e seis mil e quatrocentos e vinte reais).

Para o ano de 2015, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 13.487.145,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas serão transferidas à **CONTRATADA**, por meio das contas mencionadas no parágrafo sétimo da cláusula sétima, supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

→ **2011**

1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, correspondente a R\$ 7.740.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil reais), que serão repassados em parcela única.

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, correspondente a R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), que serão repassados em parcela única;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

→ **2012**

1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, correspondente a R\$ 10.509.300,00 (dez milhões, quinhentos e nove mil e trezentos reais), serão repassados através de 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 2.627.325,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil e trezentos e vinte e cinco reais);

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, correspondente a R\$ 1.167.700,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil e setecentos reais), serão repassados através de 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 291.925,00 (duzentos e noventa e um mil e novecentos e vinte e cinco reais), cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho;

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

→ **2013**

1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, correspondente a R\$ 14.136.246,00 (quatorze milhões, cento e trinta e seis mil e duzentos e quarenta e seis reais) por ano, serão repassados através de 04 (quatro)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

parcelas iguais no valor de R\$ 3.534.061,50 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, sessenta e um reais e cinqüenta centavos);

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, correspondente a R\$ 1.570.694,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais) por ano, serão repassados através de 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 392.673,50 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos), cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho;

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

→ **2014**

1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, correspondente a R\$ 15.125.778,00 (quinze milhões, cento e vinte e cinco mil e setecentos e setenta e oito reais) por ano, serão repassados através de 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 3.781.444,50 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos);

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, correspondente a R\$ 1.680.642,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil e seiscentos e quarenta e dois reais) por ano, serão repassados através de 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 420.160,50 (quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos), cujos valores variáveis serão determinados em função da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo I - Plano de Trabalho;

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

→ **2015**

1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, correspondente a R\$ 12.138.430,50 (doze milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), serão repassados através de 03 (três) parcelas iguais de R\$ 4.046.143,50 (quatro milhões e quarenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos);

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, correspondente a R\$ 1.348.714,50 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), serão repassados através de 03 (três) parcelas iguais de R\$ 449.571,50 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo I - Plano de Trabalho;

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Titular da Pasta da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de modificações financeiras há necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 6 (seis) meses e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da contratante, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela **CONTRATADA** com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, quando for o caso, a Resolução SC-9, de 15/03/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

penalidade acarretar para os órgãos gestores deste contrato, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da **CONTRATANTE**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

2- A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, solicitar a **CONTRATADA** informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

3 – A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Pasta da Cultura, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de dezembro de 2011.



ANDREA MATARAZZO
Secretaria de Estado da Cultura
CONTRATANTE



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura
CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL**

ANEXO TÉCNICO I

PROGRAMA DE TRABALHO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PLANO DE TRABALHO – 2011

1. Missão

O Programa Fábricas de Cultura representa a materialização de um dos principais objetivos da política pública de cultura vigente, vez que busca o envolvimento da população dos distritos mais vulneráveis da área metropolitana de São Paulo em atividades artísticas e culturais, que contribuam para seu desenvolvimento integral e sua inserção social e familiar por meio do acesso à cultura.

O referido programa destina-se a contribuir para a formação de jovens, especialmente entre quinze e vinte e um anos, a fim de torná-los engajados na construção de uma sociedade em que a arte e a cultura são vivenciadas como oportunidades de transformação, bem como mecanismo para absorção de valores como co-responsabilidade, participação, transparência e autonomia.

2. Objetivo

2.1. Objetivo Geral

- Desenvolver ações e atividades que traduzam a política pública de promoção da democratização do acesso à cultura, seja por meio do fomento e estímulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

à expressão e produção culturais, seja por meio da fruição e consumo de bens culturais;

- Promover atividades que abordem o tema da equidade de gênero e étnico-racial;
- Promover a participação de pessoas com deficiência;
- Envidar esforços no sentido de que sejam desenvolvidas intervenções e ações do Programa com outras entidades públicas e privadas que promovem a redução da violência e a inserção de crianças e jovens em situação de risco social;
- Potencializar a criação e a expressão artística e cultural, bem como a produção cultural, inclusive sob seu viés de capacitação e inclusão socioeconômica, visando o desenvolvimento integral dos jovens;
- Contribuir para a formação de um espírito de comunidade e engajamento nas áreas de atuação das Fábricas de Cultura e em seu entorno, ao oferecer um espaço de convívio e co-criação dos residentes em áreas de vulnerabilidade juvenil.

2.2. Objetivos Específicos

- Estimular a valorização da produção cultural local, bem como facilitar o acesso às demais formas de manifestação cultural;
- Viabilizar acesso a bens e serviços culturais de setores e conteúdos diversos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

- Franquear espaços de expressão e/ou participação artística e cultural;
- Incentivar a articulação dos grupos juvenis de cultura e arte dos Distritos onde se localizarem as Fábricas de Cultura, favorecendo a formação de redes, trocas e criações colaborativas;
- Estimular o envolvimento da população local nas atividades das Fabricas de Cultura, constituindo-as, reforçando e expandindo laços e dinâmicas já existentes;
- Incentivar a formação e a difusão artística e cultural, ampliando a possibilidade de despertar e fortalecer talentos que possam se converter em trabalhadores da cultura;
- Promover a formação de novos públicos para a área cultural, por meio da oferta de programas variados e dirigidos à comunidade em sentido amplo;
- Promover a integração com outras áreas de conhecimento, pastas públicas e instituições privadas atuantes na região, de modo a gerar sinergias com programas já existentes ou em vias de implementação;
- Contribuir para o desenvolvimento de uma metodologia de avaliação de programas culturais que contemple indicadores transversais às ações culturais, incorporando impactos sociais e econômicos, dentre outros que se façam relevantes no desenvolver do processo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

3. Proposta de Plano de Trabalho

3.1. Gestão interna

Compete às Organizações Sociais:

- Desenvolver e apresentar o Programa Político Pedagógico do Programa Fábricas de Cultura atualizado à Secretaria de Estado da Cultura - SEC;
- Submeter à apreciação da Secretaria de Estado da Cultura - SEC a estrutura organizacional da OS, bem como o perfil e as atribuições de cada integrante;
- Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Cultura - SEC os Regulamentos "de Compras e de Aquisições" e "de Recursos Humanos" da OS;
- Respeitar os Regulamentos "de Compras e de Aquisições" e "de Recursos Humanos";
- Submeter à prévia aprovação da Secretaria de Estado da Cultura a celebração de parcerias, convênios e ajustes firmados com outras entidades, associações, secretarias, etc.
- Solicitar ao ECAD as autorizações para todas as execuções públicas de obras, bem como encaminhar à Secretaria de Estado da Cultura - SEC cópia das referidas autorizações;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

- Submeter previamente à Secretaria de Estado da Cultura - SEC informações relativas a eventuais viagens internacionais custeadas pelo Contrato de Gestão;
- Elaborar a programação das Fábricas de Cultura, sob sua administração, avaliando-a, em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura- SEC;
- Garantir o funcionamento das Fábricas, a promoção e a preservação das parcerias, com o devido preenchimento e manutenção das vagas disponíveis em cada atividade;
- Selecionar, contratar e supervisionar os coordenadores de atividades e demais colaboradores e prestadores de serviços que atuarão nas atividades desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura;
- Inscrever, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos que irão participar das atividades;
- Informar à Secretaria de Estado da Cultura - SEC a ocorrência de fatos que impeçam a execução do Programa nos termos avençados no Contrato de Gestão;
- Utilizar os imóveis das Fábricas de Cultura exclusivamente para os fins previstos neste Plano de Trabalho;
- Manter e zelar pelos equipamentos públicos utilizados nos Centros Fábricas de Cultura;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

3.2. Atividades de fruição e capacitação

Caberá à Organização Social contratada:

- Desenvolver atividades, oficinas e workshops relacionados às artes cênicas, como a mímica, a criação de figurinos, aquisição e confecção de fantasias, o teatro de marionetes, as composições cenográficas e a iluminação;
- Desenvolver atividades relacionadas às artes visuais;
- Desenvolver atividades relacionadas às artes musicais com cursos livres, feiras e oficinas, tanto sobre música, assim como atividades complementares à educação musical;
- Desenvolver atividades relacionadas à multimídia;
- Desenvolver atividades relacionadas à leitura, com oficinas de contadores de histórias e literárias, que incluirão palestras com os escritores, produção e aquisição de textos
- Oferecer atividades de interesse do público juvenil do distrito, e outras que permitam a ampliação do repertório cultural e possibilitem a experimentação da criação;
- Propiciar vivências artístico-culturais nas linguagens de circo, dança, teatro e música, tendo como resultado a produção coletiva de um espetáculo que valorize a comunidade dos jovens participantes;
- Propiciar vivências artísticas avançadas, com aprofundamento na linguagem da dança, tendo como resultado a produção de um espetáculo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

- Propiciar vivências que integram duas ou mais linguagens em uma "combinação", a fim de aprofundar e iniciar os jovens nas linguagens artísticas;
- Oferecer equipamentos e espaço para pesquisa, ensaio, produção e difusão da produção cultural local nas diferentes linguagens artísticas;
- Promover debates mediados por profissionais da área da cultura articulando os âmbitos acadêmicos, técnico e comunitário, nas diversas linguagens artísticas;
- Oferecer estrutura de bibliotecas com livros e mídias abertas para a comunidade do entorno, especialmente aos públicos infantil e juvenil;
- Apresentar módulos de Formação e Capacitação Contínua de recursos humanos envolvidos nas atividades dos Centros de Fábricas de Cultura.

3.3. Relações com a comunidade e demais parceiros

Caberá à Organização Social contratada:

- Desenhar e implantar estratégia de Comunicação Social, a qual estará composta de: a) uma campanha pontual de sensibilização; b) uma campanha contínua de informação; c) criação de canais de comunicação com o público;
- Atualizar constantemente as informações institucionais e de programação no site sob sua gerência, devendo repassar as informações lá descritas à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura- SEC para atualização do portal da pasta;

- Submeter previamente à Secretaria de Estado da Cultura - SEC todo o material impresso referente às atividades objeto do Contrato de Gestão;
- Identificar o índice de satisfação dos usuários das Fábricas de Cultura, com relação a critérios de avaliação de qualidade de atividades, por meio de pesquisas qualitativa e quantitativa, realizadas internamente e/ou por empresas externas, com metodologia a ser definida em conjunto com a Secretaria do Estado da Cultura - SEC;
- Estabelecer articulação com os movimentos, lideranças, organizações da sociedade civil;
- Promover encontros de trocas culturais;
- Promover encontros de grupos e coletivos ligados às várias Fábricas de Cultura, favorecendo a construção de uma rede de Fábricas de Cultura;
- Promover apresentações de grupos culturais juvenis já existentes nos distritos no espaço dos Centros de Fábricas de Cultura;
- Apoiar e incentivar a formação de novos grupos artísticos juvenis;
- Estabelecer parcerias e ações integrando diferentes políticas públicas e de forma articulada com a estratégia e a programação de entidades do terceiro setor atuantes e relevantes nas regiões das Fábricas de Cultura;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

- Monitorar os interesses, modalidades e freqüência de participação do público das Fábricas de Cultura.

4. Metas

- Parte-se da premissa de que o Plano de Trabalho será revisto anualmente e que, portanto, as metas a seguir elencadas referem-se somente ao primeiro ano de execução contratual;
- As metas de resultado dispostas no presente Plano de Trabalho serão consideradas atingidas quando atestada a execução de 80% (oitenta por cento) a 120% (cento e vinte por cento) da ação prevista;
- Quanto às metas previstas como atividade meio, estas serão consideradas atingidas quando efetivamente executadas nos prazos dispostos no presente Plano de Trabalho;
- Caberá à Organização Social contratada para execução do presente Plano de Trabalho, nos Distritos de **Vila Nova Cachoeirinha e Jd. São Luis**:
 - ✓ Formular e implementar cronograma para implantação de cada projeto previsto no presente Plano de Trabalho, pormenorizando todas as etapas e atividades a serem desenvolvidas, nos termos no presente Plano de Trabalho, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;
 - ✓ Elaborar e aprovar o Projeto de Conselho de Jovens, segundo as diretrizes da Secretaria de Estado da Cultura - SEC, por meio da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

coordenação geral do Programa e do BID, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;

- ✓ Submeter à Secretaria de Estado da Cultura - SEC os regulamentos de "Compras e de Aquisições" e de "Recursos Humanos", nos termos da legislação, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- ✓ Contratar toda a equipe responsável pela execução dos Projetos em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- ✓ Desenvolver e implantar projeto para execução de estratégia de Comunicação Social, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, devendo incluir necessariamente o estabelecimento de parcerias com escolas da região e com outros atores sociais capazes de mobilizar os jovens do distrito;
- ✓ Submeter à Secretaria de Estado da Cultura - SEC projeto para implantação de pesquisas de satisfação dos usuários dos Centros Fábricas de Cultura, nos termos do presente Plano de Trabalho, em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- ✓ Executar pesquisa de satisfação dos usuários dos Centros Fábricas de Cultura passados 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato de Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

coordenação geral do Programa e do BID, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;

- ✓ Submeter à Secretaria de Estado da Cultura - SEC os regulamentos de "Compras e de Aquisições" e de "Recursos Humanos", nos termos da legislação, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- ✓ Contratar toda a equipe responsável pela execução dos Projetos em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- ✓ Desenvolver e implantar projeto para execução de estratégia de Comunicação Social, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, devendo incluir necessariamente o estabelecimento de parcerias com escolas da região e com outros atores sociais capazes de mobilizar os jovens do distrito;
- ✓ Submeter à Secretaria de Estado da Cultura - SEC projeto para implantação de pesquisas de satisfação dos usuários dos Centros Fábricas de Cultura, nos termos do presente Plano de Trabalho, em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- ✓ Executar pesquisa de satisfação dos usuários dos Centros Fábricas de Cultura passados 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato de Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Biblioteca

Caberá a **Organização Social** contratada:

Adquirir no mínimo **2.000 (dois mil) itens** para integrar o acervo da Biblioteca no prazo de 01 (um) ano contado da assinatura do Contrato de Gestão;

Implementar um controle de frequência da Biblioteca, assim poderíamos obter a quantidade de pessoas que frequentam o espaço dedicado a leitura e outras atividades.

Conservar o acervo existente, procedendo-se à reposição do material, quando necessário;

Catalogar permanentemente o acervo da Biblioteca que será constituído durante a vigência do Contrato de Gestão;

Planejar, agendar, divulgar a comunidade e promover a realização de 04 (quatro) encontros entre autores e leitores;

Planejar, agendar, divulgar a comunidade e promover a realização de 35 (trinta e cinco) encontros entre leitores;

Planejar, agendar, divulgar a comunidade e promover a realização de 04 (quatro) exposições de filmes.

Planejar, agendar, divulgar a comunidade e promover a realização de 12 (doze) apresentações de contadores de histórias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Tabela de Metas de Resultado por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri 2012	2º tri 2012	3º tri 2012	4º tri 2012	Total
Aquisição de itens do acervo	500	500	500	500	2000 (mín.)
Encontros leitores e autores	01	01	01	01	04
Exibição de Filmes	01	01	01	01	04
Encontro de leitores	05	10	10	10	35
Encontros com contadores de estórias	03	03	03	03	12

Ateliês de Criação

Caberá à Organização Social contratada:

Formular e implementar a grade de horários das oficinas a serem executadas;

Planejar, agendar, divulgar à comunidade e promover 02 (duas) visitas **por trimestre**, dos jovens inscritos a espetáculos de teatro, dança, circo, concertos musicais ou exposições de arte no Município de São Paulo;

Tomar todas as medidas cabíveis para a realização das visitas supramencionadas, comprometendo-se, inclusive a (i) respeitar a classificação etária dos eventos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

culturais a serem visitados e (ii) obter autorização dos pais dos jovens menores de idade, nos termos da **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**.

Tabela de Metas de Resultado por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri 2012	2º tri 2012	3º tri 2012	4º tri 2012	Total
Oficinas relacionadas ao Teatro	01	01	01	01	04
Oficinas Relacionadas à Dança	01	01	01	01	04
Oficinas de Capoeira	01	01	01	01	04
Oficinas relacionadas ao Circo	01	01	01	01	04
Oficinas relacionadas à Música	01	01	01	01	04
Oficinas relacionadas às Artes Visuais	01	01	01	01	04
Oficinas relacionadas à Multimeios	01	01	01	01	04
Oficinas relacionadas à Literatura	01	01	01	01	04
Oficinas relacionadas às Artes Plásticas	01	01	01	01	04
Total de alunos matriculados nas oficinas	Mín. de 25	Mín. de 25	Mín. de 25	Mín. de 25	Mín. de 100

** será considerado o número de matriculados nas oficinas por período.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Formação e Aperfeiçoamento para Educadores

Caberá à Organização Social contratada:

Planejar, agendar, divulgar à comunidade e promover a realização de no mínimo 24 (vinte e quatro) encontros com profissionais atuantes nas áreas de cultura e educação.

Tabela de Metas de Resultado por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	1º tri 2012	2º tri 2012	3º tri 2012	4º tri 2012	Total
Educadores Inscritos	Mín. de 20	Mín. de 20	Mín. de 20	Mín. de 20	Mín. de 80
Workshops	Mín. de 6	Mín. de 6	Mín. de 6	Mín. de 6	Mín. de 24

** seriam realizados 02 (dois) workshops por mês, totalizando a quantidade de 06 (seis) workshops por trimestre.*

Projeto Espetáculo

Tabela de Metas de Resultado por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	Metas de Resultados em 02 (dois) CFCs abrangidos
Números de Inscritos	100 (por CFC)
Número de apresentações	Mín. de 03 (por CFC)

** as apresentações dos espetáculos serão realizadas ao final do primeiro ciclo de oficinas, em até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Gestão.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Aprofundamento em Dança – Núcleo Luz

Tabela de Metas de Resultado por Centro Fábricas de Cultura

Atividades	Metas de Resultados para os 02 CFC's
Números de Inscritos	Mín. de 40 (para os 02 CFCs)
Número de apresentações	Mín. de 3

Trilhas de Produção

Atividades	1º tri 2012	2º tri 2012	3º tri 2012	4º tri 2012	Total
Oficinas relacionadas ao Teatro	-	01	01	01	03
Oficinas relacionadas à Dança	-	01	01	01	03
Oficinas relacionadas às artes circenses	-	01	01	01	03
Oficinas relacionadas à música	-	01	01	01	03
Oficinas relacionadas à poesia e literatura	-	01	01	01	03
Oficinas relacionadas às artes visuais	-	01	01	01	03
Oficinas relacionadas a imagens e sons	-	01	01	01	03
Oficinas relacionadas à Edição de Vídeos	-	01	01	01	03
Total de alunos matriculados nas oficinas	-	Mín. de 25	Mín. de 25	Mín. de 25	Mín. de 75

* é considerada meta atingida a variação de 80 % a 120%

** será considerado o número de matriculados nas oficinas por período.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Fábrica Aberta

Tabela de Metas de resultado por Centro Fábricas de Cultura (**Proposta UFC**)

Atividades	Nov/ Dez 2011	1º tri 2012	2º tri 2012	3º tri 2012	4º tri 201 2	Total
Encontros de trocas culturais entre grupos	-	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 8
Eventos de Difusão Juvenil	-	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 8
Encontros com profissional referência no campo cultura	-	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 8
Eventos de promoção da difusão por meio de outros Programas do Governo e da Iniciativa Privada	-	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 2	Mín. de 8
Seminário		1	1	1	1	Mín. de 4

Teatro ou Espaço de Apresentação

Projeto	Número de Apresentações realizadas no ano	Público Presente
Bibliotecas	Mín. de 08	Mín. de 40 pessoas (por apresentação)
Ateliês de Criação / Projeto Espetáculo	Mín. de 14	Mín. de 200 pessoas (por apresentação)
Núcleo Luz	Mín. de 08	Mín. de 200 pessoas (por apresentação)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Grade de Atividades

As primeiras atividades que serão ofertadas têm como intuito atrair o público jovem dos distritos para que conheça os equipamentos e as especialidades que são ofertadas nos Centros Fabricas de Cultura, como um modelo para os primeiros meses de implantação do equipamento. O perfil dos focos de interesse de cada distrito deverá sugerir a introdução de mudanças entre as atividades, sem que os remanejamentos acarretem alterações nas metas pactuadas.

Desta forma, o desenvolvimento da grade de atividades se fará de maneira evolutiva, seguindo uma típica curva de aprendizado. A demanda efetiva de cada um dos distritos poderá implicar no crescimento do número de atividades ofertadas e em novos arranjos entre elas, até que a carga absorvida pelos dois equipamentos atinja um conjunto de atividades capaz de usar integralmente os espaços disponíveis, nos horários de funcionamento dos Centros.

De maneira geral, vale ainda ressaltar os seguintes pontos:

- ✓ Inicialmente a implantação das atividades levará em conta a ocupação de dez salas, nas linguagens de teatro, música, dança, circo, artes visuais, multimeios, artes plásticas e literatura, cada uma abarcando seus ramos específicos.
- ✓ Os prédios comportam ainda dois outros espaços, o teatro e a sala de múltiplo uso.
- ✓ Os sábados serão reservados principalmente para atividades de integração entre as linguagens artística e à livre utilização da Biblioteca.
- ✓ Os domingos serão destinados, em especial, à cessão de espaço para a comunidade e à utilização da Biblioteca.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Este **CONTRATO DE GESTÃO** se refere às seguintes **Fábricas de Cultura**:

C.F.C Vila Nova Cachoeirinha – Rua Franklinm do Amaral nº 1.281;

C.F.C Jd. São Luis – Rua Antonio Ramos Rosa nº 37.

5. Equilíbrio Econômico-Financeiro

Premissa Geral:

Acompanhar e administrar os recursos empregados em despesas da Organização, observando os princípios informadores da administração pública, conforme legislação aplicável.

Indicador	Meta
Apresentação trimestral de relatórios de realização orçamentária contemplando a relação acerca do quanto orçado e do quanto efetivamente realizado (orçado X realizado), acompanhado de parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;	
Apresentação trimestral de Balancete contemplando índice de liquidez seca (Ativo Circulante/Passivo circulante).	Igual ou maior que 01 ao final do ano fiscal.
Apresentação trimestral de Balancete	Igual ou maior que 01 ao final do ano



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

contemplando índice Receitas Totais/Despesas Totais.	fiscal.
Apresentação trimestral de relatório contemplando Relação Despesas com recursos humanos da área meio/despesas com recursos humanos da área fim.	Menor ou igual a 0,3.
Comprovação trimestral da realização de captação de recursos.	1% do repasse anual, por meio de Leis de Incentivo à Cultura, como Lei Rouanet, Lei Mendonça, além de doações de empresas e outras parcerias com a iniciativa privada e órgãos governamentais de várias instâncias e outras formas possíveis de captação

6. Previsão de Desembolso Total

Rubrica	Custeio	Investimento	Total
Bibliotecas	504.600,00		504.600,00
Ateliês de Criação	3.321.900,00		3.321.900,00
Projeto Espetáculo	335.800,00		335.800,00
Núcleo Luz	132.800,00		132.800,00
Fábrica Aberta	3.468.200,00		3.468.200,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Administração dos Centros de Fábrica de Cultura	8.512.700,00	4.001.000,00	12.513.700,00
Total	16.276.000,00	4.001.000,00	20.277.000,00

¹ Valores em reais.

² Valor estimado, a ser ajustado em comum acordo com a Secretaria de Estado da Cultura, por ocasião da vistoria de entrega dos equipamentos culturais, prévia à emissão do Termo de Permissão.

³ Valores estimados para 01 (um) ano de atividades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Anexo I ao Plano de Trabalho

Minuta- Memorial Descritivo

1 Breve Síntese do Programa Fábricas de Cultural

O Programa Fábricas de Cultura será composto dos seguintes Projetos:

- Bibliotecas;
- Ateliês de Criação;
- Trilhas de Produção;
- Projeto Espetáculo;
- Formação e Aperfeiçoamento de Arte-Educadores;
- Núcleo Luz;
- Fábrica Aberta.

Cada Centro de Fábrica de Cultura é compreendido como um espaço de formação, criação e difusão, desenvolvido para e em conjunto com a comunidade do distrito em que se localiza. Seu principal foco de atuação é a articulação das redes locais (organizações da sociedade civil, entidades associadas, coletivos juvenis, serviços de saúde pública e equipamentos culturais).

As ações a serem implantadas possuem o objetivo de intensificar as dinâmicas culturais locais de modo propositivo, e avaliar as respostas, desdobramentos e pertinência dessas, a fim de verticalizar o Programa em consonância com cada distrito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Os Centros de Fábricas de Cultura deverão ser abertos ao público de terça-feira às sextas-feiras, no horário das 09h00 às 20h00 e aos sábados e domingos, das 09h00 às 18h00, inclusive durante o período de recesso escolar.

2 Descritivo dos Projetos Previstos

2.1. Bibliotecas

Cada Centro de Fábricas de Cultura contará com 01 (uma) biblioteca devidamente equipada com acervo mínimo inicial de 2.000 (dois mil) itens entre livros, revistas, material de áudio e DVDs. Os acervos deverão ser ampliados, os quais serão selecionados de acordo com os lançamentos, bem como com a necessidade e sugestão da comunidade do distrito. Deverão também estar previstas no Plano de Trabalho ações para a reposição e restauração do acervo existente.

As bibliotecas ficarão abertas ao público de terças-feiras à sextas feiras, de 09h00 às 20h00 e aos sábados e domingos, das 09h00 às 18h00.

Quanto às atividades a serem desenvolvidas pelas Bibliotecas, estão previstas as seguintes:

- Encontros de leitores: Consiste no encontro temático com a comunidade onde auxiliares de sala de leitura e o Educador cultural promovem leituras públicas, saraus e mediam debates;
- Mostra de Filmes: Consiste na exibição de filmes para a comunidade em horários previamente agendados e divulgados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

- Encontro de Leitores com autor: Consiste na promoção de encontros onde são convidados autores para apresentar suas obras, textos literários, bem como participarem de debates sobre o quanto apresentado;
- Encontros com contadores de histórias: Consiste na promoção de apresentações de contadores de histórias para o público infantil.

2.2. Ateliês de Criação

Cada Centro Fábricas de Cultura contará com o projeto Ateliês de Criação que consiste no conjunto de oficinas de diferentes linguagens artístico-culturais idealizadas e conduzidas por artistas e educadores das diferentes manifestações artísticas abordadas.

A grade de oficinas a serem realizadas em cada Centro Fábrica de Cultura será individualizada de acordo com o interesse da comunidade do distrito abrangido, sendo que as oficinas ministradas nos ateliês deverão relacionar-se às seguintes linguagens artísticas: teatro, dança, circo, capoeira, música, artes visuais, artes plásticas, multimídia e literatura.

As oficinas do projeto deverão acontecer em encontros semanais que totalizem, no mínimo, 06 (seis) horas de duração, durante 12 (doze) meses.

Incluem-se, ainda, às atividades desenvolvidas pelos Ateliês de Criação a promoção de visitas dos jovens inscritos em espetáculos de teatro, dança, circo, concertos musicais ou exposições de arte no Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

2.3. Trilhas de Produção

Cada Centro de Fábrica de Cultura contará com o projeto Trilhas de Produção que consiste no conjunto de oficinas de diferentes linguagens artístico-culturais, que visa o aprofundamento do conteúdo artístico já absorvido nas oficinas ministradas no projeto "Ateliês de Criação".

As oficinas do projeto deverão acontecer, no mínimo, em 02 (dois) encontros semanais de 03 (três) horas de duração cada.

A grade de oficinas a serem realizadas em cada Centro Fábrica de Cultura será individualizada de acordo com o interesse da comunidade do distrito abrangido, bem como com o conteúdo pedagógico e artístico a ser trabalhado no Projeto espetáculo, sendo que as oficinas ministradas deverão relacionar-se às seguintes linguagens artísticas: teatro, dança, artes circenses, música, artes visuais, imagens e sons, edição de vídeo e, poesia e literatura.

2.4. Formação e Aperfeiçoamento de arte-educadores do distrito

Cada Centro de Fábrica de Cultura contará com o projeto Formação e Aperfeiçoamento de arte-educadores que consiste na realização de workshops periódicos destinados a formar e adaptar os profissionais envolvidos no Programa Fábricas de Cultura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

O arte-educador deverá preencher os seguintes requisitos para exercer sua função no Programa Fábricas de Cultura:

- Comprovar ter concluído curso superior completo ou formação profissionalizante específica em artes;
- Possuir no mínimo 04 (quatro) anos de experiência na área de formação;
- Possuir no mínimo 02 (dois) anos de experiência em trabalhos pedagógicos com jovens em programas de inclusão social;
- Possuir bons conhecimentos das linguagens artísticas abarcadas pelo Programa Fábrica de Cultura;
- Possuir capacidade de planejamento e liderança de jovens.

O processo de seleção dos candidatos às vagas de arte-educadores deverá basear-se na análise de currículo e comprovação das atividades e formação lá dispostas, bem como com outras ações pertinentes ao cargo.

As atividades de formação e aperfeiçoamento deverão ocorrer em encontros semanais que totalizem, no mínimo, 06 (seis) horas de duração.

Estão previstas as seguintes ações nos workshops a serem ministrados no projeto:

- Avaliações periódicas referentes às experiências nos Ateliês de Criação;
- Atividades que visam à ampliação de conteúdo pedagógico;
- Exercícios de expressão corporal;
- Exercícios que visam estimular a interação em grupo;
- Atividades de orientação artística relacionada às linguagens artísticas ministradas nas diversas oficinas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

2.5. Projeto Espetáculo

Consiste em uma produção de um espetáculo coletivo, a ser realizado pelos alunos das oficinas do Projeto Ateliês de Criação, como resultado das diferentes linguagens e vivências artísticas experimentadas durante os 12 (doze) primeiros meses de implantação do Programa.

O tema, bem como o conteúdo pedagógico e cronograma programático deverão ser definidos dentro das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo que os ensaios deverão ocorrer concomitantemente às oficinas do Ateliê de Criação, em horários distintos.

Serão oferecidas, no mínimo, 40 (quarenta) vagas para os alunos do Projeto Ateliê de Criação e 30 (trinta) vagas para os alunos do projeto Trilhas de Produção.

2.6. Núcleo Luz

Consiste em um projeto de formação técnica e artística aprofundada na linguagem da dança, procurando integrar elementos da dança afro e brasileira com o balé clássico, além de utilizar-se de outras linguagens artísticas como o canto e a percussão, por exemplo.

Serão oferecidas 25 (vinte e cinco) vagas aos alunos interessados, sendo que as atividades do projeto deverão ocorrer no Prédio Anexo da Oficina Oswald de Andrade, no Bairro do Bom Retiro, em encontros semanais que totalizem no mínimo 20 (vinte) horas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL**

por semana. Os jovens participantes do projeto deverão receber auxílio transporte, auxílio alimentação e bolsa auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Ao final de 12 (doze) meses, o projeto Núcleo Luz terá como resultado a realização de um espetáculo.

2.7. Fábrica Aberta

O projeto tem como função principal o estabelecimento da articulação do Programa com os movimentos, lideranças, organizações da sociedade civil, especialmente grupos juvenis do entorno. Para tanto, cada Centro de Fábrica de Cultura deverá oferecer:

- Equipamentos e espaços para pesquisa, ensaio, produção e difusão da produção local nas diferentes linguagens artísticas para grupos juvenis;
- Encontros de trocas culturais entre quatro ou mais coletivos artísticos e/ou entre coletivos e um profissional/grupo de referencia no campo da cultura;
- Seminários mediados por profissionais da área da cultura articulando os âmbitos acadêmico, técnico e comunitário, nas diversas linguagens artísticas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

ANEXO TÉCNICO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (SISTEMA DE PAGAMENTO)

→ **2011**

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por este contrato a repassar à Organização Social R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), sendo: R\$ 3.002.380,00 (três milhões e dois mil e trezentos e oitenta reais) para o desenvolvimento das metas previstas no Anexo Técnico I (Plano de Trabalho), bem como para atender a Estrutura Administrativa, Implantação do Programa, Treinamento de Pessoal, Oficinas, etc., R\$ 4.001.000,00 (quatro milhões e um mil reais) para Investimentos, R\$ 1.216.620,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil e seiscentos e vinte reais) para Constituição do Fundo de Reserva e R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para Constituição do Fundo de Contingência, obedecendo ao cronograma de desembolso a seguir:

Parcela	Prazo	90%	10%	Total da Parcela
1ª	até 21 de dezembro	R\$ 7.740.000,00	R\$ 860.000,00	R\$ 8.600.000,00
Total 2011		R\$ 7.740.000,00	R\$ 860.000,00	R\$ 8.600.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

→ **2012**

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por este contrato a repassar à Organização Social R\$ 11.677.000,00 (onze milhões e seiscentos e setenta e sete mil reais) para o desenvolvimento das metas previstas no Anexo Técnico I (Plano de Trabalho), para o ano de 2012, obedecendo ao Cronograma de Desembolso a seguir:

Parcela	Prazo	90%	10%	Total da Parcela
1ª	até 20 de fevereiro	R\$ 2.627.325,00	R\$ 291.925,00	R\$ 2.919.250,00
2ª	Até 20 de maio	R\$ 2.627.325,00	R\$ 291.925,00	R\$ 2.919.250,00
3ª	Até 20 de agosto	R\$ 2.627.325,00	R\$ 291.925,00	R\$ 2.919.250,00
4ª	Até 20 de novembro	R\$ 2.627.325,00	R\$ 291.925,00	R\$ 2.919.250,00
Total 2012		R\$ 10.509.300,00	R\$ 1.167.700,00	R\$ 11.677.000,00

→ **2013**

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por este contrato a repassar à Organização Social R\$ 15.706.940,00 (quinze milhões, setecentos e seis mil e novecentos e quarenta reais) para o desenvolvimento das metas previstas no Anexo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Técnico I (Plano de Trabalho), para o ano de 2013 obedecendo ao Cronograma de Desembolso a seguir:

Parcela	Prazo	90%	10%	Total da Parcela
1ª	até 20 de fevereiro	R\$ 3.534.061,50	R\$ 392.673,50	R\$ 3.926.735,00
2ª	Até 20 de maio	R\$ 3.534.061,50	R\$ 392.673,50	R\$ 3.926.735,00
3ª	Até 20 de agosto	R\$ 3.534.061,50	R\$ 392.673,50	R\$ 3.926.735,00
4ª	Até 20 de novembro	R\$ 3.534.061,50	R\$ 392.673,50	R\$ 3.926.735,00
Total 2013		R\$ 14.136.246,00	R\$ 1.570.694,00	R\$ 15.706.940,00

→ **2014**

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por este contrato a repassar à Organização Social R\$ 16.806.420,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e seis mil e quatrocentos e vinte reais) para o desenvolvimento das metas previstas no Anexo Técnico I (Plano de Trabalho), para o ano de 2014 obedecendo ao Cronograma de Desembolso a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Parcela	Prazo	90%	10%	Total da Parcela
1ª	até 20 de fevereiro	R\$ 3.781.444,50	R\$ 420.160,50	R\$ 4.201.605,00
2ª	Até 20 de maio	R\$ 3.781.444,50	R\$ 420.160,50	R\$ 4.201.605,00
3ª	Até 20 de agosto	R\$ 3.781.444,50	R\$ 420.160,50	R\$ 4.201.605,00
4ª	Até 20 de novembro	R\$ 3.781.444,50	R\$ 420.160,50	R\$ 4.201.605,00
Total 2014		R\$ 15.125.778,00	R\$ 1.680.642,00	R\$ 16.806.420,00

→ **2015**

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por este contrato a repassar à Organização Social R\$ 13.487.145,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e quarenta e cinco reais) para o desenvolvimento das metas previstas no Anexo Técnico I (Plano de Trabalho), para o ano de 2015 obedecendo ao Cronograma de Desembolso a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Parcela	Prazo	90%	10%	Total da Parcela
1ª	até 20 de fevereiro	R\$ 4.046.143,50	R\$ 449.571,50	R\$ 4.495.715,00
2ª	Até 20 de maio	R\$ 4.046.143,50	R\$ 449.571,50	R\$ 4.495.715,00
3ª	Até 20 de agosto	R\$ 4.046.143,50	R\$ 449.571,50	R\$ 4.495.715,00
4ª	Até 20 de novembro	0,00	0,00	0,00
Total 2015		R\$ 12.138.430,50	R\$ 1.348.714,50	R\$ 13.487.145,00

Nota: Os valores correspondentes a 10% dos valores a serem repassados serão pagos conforme cronograma abaixo, tendo seus valores confirmados sempre em função da avaliação trimestral dos indicadores conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho, pela Unidade Gestora.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL**

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE DESPESA COM PESSOAL

(LIMITES E CRITÉRIOS)

A **CONTRATADA** gastará no máximo 70% do seu orçamento com despesas na remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes e quadro de pessoal, no exercício de suas funções.

A remuneração dos dirigentes da Diretoria Executiva não ultrapassará o valor anual de 1.5% do orçamento total da **CONTRATADA** para o ano de 2011, sendo que para 2012 o valor poderá ser acrescido de eventuais reajustes dispostos em Acordos Coletivos de Trabalho na respectiva data-base da categoria.

A **CONTRATADA** desenvolverá plano de cargos e salários para o seu quadro de pessoal.

A **CONTRATADA** propiciará ao seu quadro de pessoal benefícios competitivos com as atividades correlatas desenvolvidas no mercado, relacionadas às suas atividades.

Para a contratação de pessoal, a **CONTRATADA** deverá adotar procedimento seletivo próprio, utilizando regras uniformes e isentas, de forma a possibilitar acesso ao público interessado, observados os requisitos e experiências requeridas para as suas atividades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

ANEXO TÉCNICO IV

Inventário e Avaliação dos bens móveis e imóveis

Relação de Bens Patrimoniais da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, a serem cedidos para a Organização Social a título de permissão de uso:

1 – Bens Imóveis

1. Prédios – Capital

1. Centro Fábricas de Cultura Distritos Vila Nova Cachoeirinha
2. Centro Fábricas de Cultura Distritos Jd. São Luis.

2 – Bens Móveis

Relatório à parte, por unidade, que passa a fazer parte integrante desse Anexo IV.

A relação é preliminar e deverá ser conferida, por Unidade, até o final do 1º semestre do 1º ano do presente Contrato de Gestão, emitindo-se Relatório Final constando o número de patrimônio, valor estimado e estado de conservação do bem avaliado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL**

ANEXO TÉCNICO V

**MINUTA A SER UTILIZADA DE "TERMO DE PERMISSÃO DE USO",
RELATIVO AOS BENS IMÓVEIS.**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Ao ____ de _____ de 20____, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente o (a), Procurador (a) do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/06/1986, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20/08/2002, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto nº 43.493, de 09/09/1998, secundado pelo despacho do Sr. Secretário de Estado da Cultura, datado de a fls. do PROCESSO SC/...../20....., compareceu, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada na forma de seu Estatuto, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, e presentes ainda as testemunhas diante nomeadas e no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Primeiro: que é proprietária do imóvel que abriga a , localizado (a) na , nesta Capital.

Segundo: Que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSIONÁRIA, o uso do prédio localizado na , para desenvolver atividades conforme descrito no Contrato de Gestão ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a permissionária, desde já autorizada a ocupar e usá-lo.

Terceiro: São obrigações da permissionária: I) utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exeto quando expressamente autorizado pela PERTINENTE, por intemédio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II) zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III) Não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Cultura de Condephaat, quando necessário; IV) Impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbção, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V) responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI) Garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas; VII) Responder pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluídos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como as fiscais, decorrentes das atividades aqui previstas; e, VIII) Arcar com o pagamento de todas as despesas de água e luz, bem como IPTU e outros impostos que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação.

Quarto: Que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado contrato de gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos, I e II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Quinto: Que a presente Permissão de Uso vigorará por igual prazo do referido contrato de gestão e suas eventuais prorrogações.

Sexto: Que, extinto o Contrato de Gestão e a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem ressarcimento.

Sétimo: Que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Oitavo: Que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao Término do Prazo ou de Prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Nono: Que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo: Que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Décimo Primeiro: Fica prevista a possibilidade de, mediante à aprovação prévia da Secretaria de Estado da Cultura, projetos culturais que impliquem: I) uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do contrato de gestão, para empreendimentos diversos, tais como: eventos culturais, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados; II) empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico cultural a organizações e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não; e III) restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contrato de Gestão 07/2011

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contratada: POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, ____ de dezembro de 2011.


ANDREA MATARAZZO
Secretário de Estado da Cultura
Contratante

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Diretor Executivo da POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA
Contratada